

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.047.143/0001-11

Razão Social: CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Endereço: AV RIO NEGRO 1136 / RIACHO / CONTAGEM / MG / 32280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100702141672367156

Informação obtida em 09/10/2019 11:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CNPJ: 01.047.143/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:14 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **F29B.F823.1591.ED67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.047.143/0001-11

Certidão n°: 185780891/2019

Expedição: 09/10/2019, às 11:47:58

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.047.143/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/10/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/01/2020

NOME: CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 01.047.143/0001-11

LOGRADOURO: AVENIDA RIO NEGRO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RIACHO DAS PEDRAS

CEP: 32280000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000361914009





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CPF/CNPJ nº: 01.047.143/0001-11

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 79792
Data de emissão.....: 09/10/2019
Data de validade.....: 07/01/2020
Controle de autenticidade : 705085274705085

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.007/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.047.143/0001-11 com sede na ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE situada à Avenida Rio Negro, nº 1136, Bairro Riacho das Pedras, em Contagem/MG, CEP. 32.280-000, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por sua Presidente Keila Valadares Fagundes, residente e domiciliada em Contagem/MG na Rua Avelino Camargos, nº. 125, Bairro Inconfidentes, portadora do CPF Nº 702.525.566-15 e RG MG – 4.266.634 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº007/2019 de 16/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 007/2019 no valor de R\$ 32.937,83 (Trinta dois mil, novecentos trinta sete reais e oitenta três centavos.)

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$131.803,44 (Cento trinta e um mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.365.0030.2088- 33504100 Fonte: 0101 - Ensino Infantil

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 02 de *abril* de 2019.

SÉRGIO MENDES PIRELLI
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0143921-2

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

KEILA VALADARES FAGUNDES
Caixa Escolar CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE		
CNPJ:	01.047.143/0001-11		
ENDEREÇO DA SEDE			
Logradouro:	Av. Rio Negro	Nº:	1136 CEP: 32280-000
Bairro:	Riacho das Pedras	Cidade:	CONTAGEM UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3352-5210\ 3352-5177\ em.carlosdrummond@edu.contagem.mg.gov.br		

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº:	Santander/033	Nº conta corrente:	13000150-9	Agência/nº:	Riacho/4238
-----------	---------------	--------------------	------------	-------------	-------------

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	Keila Valadares Fagundes		
CPF:	702.525.566-15	CI/Orgão Expedidor:	M-4.266.634 / SSP-MG
Cargo/Função:	Diretora Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro:	Rua Avelino Camargos	Nº:	125 CEP: 32241030
Bairro:	Inconfidentes	Cidade:	CONTAGEM UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	9-8638-3606 / keilafagundes01@gmail.com.br		

02 - OUTROS PARTICIPES

ENTIDADE EXECUTORA:	
Endereço:	
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início:	Julho de 2019	Término:	29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

871

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Julho/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Julho/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Julho/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas Custeio - Ensino Infantil 1.12.1.12.365.0030.2088 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil. (Reforma do parquinho Anexo, reforma piscina, grade e alambrado, reforma de 460 metros de piso de concreto, confecção e instalação de escorregador. Instalação grade e portão.	R\$ 32.937,83	Julho/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 32.937,83	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil. (Reforma do parquinho Anexo, reforma piscina, grade e alambrado, reforma de 460 metros de piso de concreto, confecção e instalação de escorregador. Instalação grade e portão.	R\$ 32.937,83	Julho/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 32.937,83	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Infantil. (Reforma do parquinho Anexo, reforma piscina, grade e alambrado, reforma de 460 metros de piso de concreto, confecção e instalação de escorregador. Instalação grade e portão.	R\$ 32.937,83	Até 29/03/2020



[Handwritten signature]

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 02 de setembro de 2019


KEILA VALADARES FAGUNDES
Caixa Escolar Carlos Drummond de Andrade

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019


Superintendência de Educação Básica
Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1509412
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019


SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 1511892
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



VALOR: R\$ 30.345,50 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 02/09/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 007/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – CNPJ: 01.047.143/0001-11 DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR: R\$ 32.937,83 (trinta e dois mil, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA TRÊS CENTAVOS.) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101 ASSINADO: 02/09/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Caixa Escolar

Extrato de Contrato Administrativo nº 01/2019

Partes: De um lado, a CAIXA ESCOLAR René Chateaubriand Domingues, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA., doravante denominada CONTRATADA na forma abaixo.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO TELHADO COM SUBSTITUIÇÃO POR TELHAS TERMOACÚSTICAS, READEQUAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, REFORMA DA COZINHA COMUM E DA COZINHA DOS FUNCIONÁRIOS, INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO NA RAMPADA DE ACESSO À ESCOLA MUNICIPAL RENÉ CHATEAUBRIAND DOMINGUES, LOCALIZADA NA RUA PADRE JOSÉ MARIA DE MAN, Nº 30, BAIRRO NOVO RIACHO, CONTAGEM-MG, CEP: 32.280-660.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO - O valor do presente contrato é de R\$ 243.189,18 (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente aos preços oferecidos e às quantidades na CARTA CONVITE 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os serviços e obras objeto da presente licitação serão custeados por recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 1.12.1.12.361.0024.2211 e 1.12.1.12.365.0024.2210 – 33.50.41.00 – Fonte: 010100, do orçamento da SEDUC – Secretaria de Educação ou pela que vier a ser consignada no orçamento municipal em exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE n.º 001/2019 que fazem parte integrante deste instrumento.

Secretaria Municipal de Fazenda

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem
CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 (vinte e sete) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, 1ª Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª. Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Adriano Cardoso, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Srª. Kênia Dutra de Campos. Foi enviada previamente a Ata aos membros do Conselho para leitura e aprovação. Abrindo





MEMO Nº057 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 21 de agosto de 2019.

Ao

Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Esclarece questionamentos sobre o objeto (e itens) de contratação para reforma do parquinho na E.M. Carlos Drummond de Andrade, e, ratifica a solicitação de formalização do Termo Aditivo.

Prezado Sérgio,


Em resposta ao e-mail encaminhado a este setor no dia 01/08/19, em que o senhor questiona possível falta de identificação do objeto a ser contratado, bem como a dificuldade de compreensão dos itens (técnicos) que compõem os orçamentos, referente a obra da E.M. Carlos Drummond de Andrade, vimos esclarecer o seguinte:

- > Os orçamentos enviados à Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias já estão sendo emitidos seguindo normas (técnicas) pertinentes, diga-se, para além das exigidas pelo Decreto Nº409/2018;
- > O Núcleo de Caixa Escolar não está recebendo orçamentos avulsos ou desconexos. Pelo contrário, as informações estão sendo enviadas de forma completa, seladas, inclusive, por memorandos contendo a descrição clara dos objetos e valores a serem contratados, por unidade escolar. Assim, os processos estão sendo enviados integralmente, contendo documentos que se complementam entre si, quais sejam: memorandos, orçamentos e relatórios fotográficos;
- > Ainda, aproveitamos para lembrar que todos os objetos a serem contratados em cada uma das unidades escolares, já foram publicizados no Diário Oficial do Município, no dia 26/06/2019, edição nº 4607, razão pela qual, não há que se questionar o desconhecimento das informações disponíveis a todos os interessados. Por esta razão, os fornecedores já emitem os orçamentos fornecendo os códigos de referência, o que facilita a conferência e validação por parte da SEDUC.
- > Por fim, informamos que não cabe à SEDUC solicitar aos fornecedores que utilizem descrições ou frases de preferência em detrimento de outras, sobretudo, quando tal exigência não encontra respaldo legal, o que poderia figurar violação aos princípios da Administração Pública.

Pelo exposto, e considerando o pleno atendimento ao que estabelece o Decreto Nº409/2018, e ainda, visto a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, **ratificamos a solicitação de que esta Diretoria proceda com a formalização do Termo Aditivo**, a fim de que exigências fora da previsão legal não venham a invalidar atos da Administração Pública e burocratizar demasiadamente o processo devido.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula nº 1514708


Silvinei Rodrigues Braga
Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Secretaria Municipal de Educação



Correção de solicitação de Termo Aditivo - E.M Carlos Drummond - Correção

Caixaescolar Seduc

Qui, 01/08/19 10:03

Para: Silvinei Braga <silvinei.braga@edu.contagem.mg.gov.br>

Prezado Silvinei, bom dia.

Considerando o recebimento do Memorando 021/2019, encaminhado a este Núcleo de Caixa Escolar em 17/07/2019, referente a solicitação de Termo Aditivo para a E.M Carlos Drummond, solicitamos que:

1 - Nos orçamentos das empresas **Fundamental Serviço Escolar e Central Soluções e Serviços**, não foi identificado qual o objeto da referida obra as quais os itens serão utilizados;

2 - Nos 5 orçamentos apresentados, todos constam o item "Telha Colonial", sendo que no descritivo do objeto constante no memorando de encaminhamento, bem como, nas fotos apresentadas não consta referência para a necessidade do referido item.

Ressaltamos que os orçamentos deverão conter o descritivo ou fazer menção ao objeto para qual o mesmo está destinado, uma vez que pela leitura dos itens as vezes não é possível fazer tal identificação, o qua dificulta também a análise no momento da prestação de contas.

Portanto, devolvemos a documentação para que sejam verificadas as questões acima e posteriormente reencaminhadas a este Núcleo de Gestão da Caixa Escolar para seguimento do processo.

Att.

Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendência de Operações Institucionais
Secretaria Municipal de Educação - Contagem/MG
Tel. 3352-5769



Recebido
01/08/19

01/08/2019 10:14



MEMO Nº021 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 17 de julho de 2019.

Ao
Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita formalização de Termo Aditivo – Projetos aprovados no Programa Pró-Escola – referente à E.M. Carlos Drummond de Andrade.

A Comissão de Avaliação e Infraestrutura do Programa Pró-Escola, instituída pela Portaria SEDUC Nº010/2019, vem por meio deste, informar os projetos e valores aprovados na avaliação técnica do programa, a fim de que esta Diretoria proceda com a formalização do (s) Aditivo (s) ao Termo (s) de Compromisso (s).

UNIDADE ESCOLAR	REGIONAL	OBRAS/SERVIÇOS	R\$ VALOR POR PROJETO	TOTAL
E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE e ANEXO	INDUSTRIAL	Reforma do parquinho do Anexo: piscina, grade e alambrado. Reforma de 460 metros de piso de concreto. Confecção e instalação de um escorregador.	R\$ 32.937,83	R\$ 32.937,83
		Reparação do alambrado da Ed. Infantil e instalação de grade e portão.		

Para tanto, seguem apenso ao presente documento, 5 (cinco) orçamentos que estimam o valor da (s) obra/serviço (s), em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº409/2018, devendo os procedimentos, manterem os mesmos critérios normativos, comumente utilizados para formalização dos atos.

Sem mais, a Comissão e Avaliação de Infraestrutura do Programa Pró-Escola, coloca-se à disposição.


Silvinei Rodrigues Braga

Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708



Recebido
17/07/19
[Signature]



Contagem, 27 de Junho de 2019.

À
E.M. CAIC Riacho – Carlos Drummond Andrade
A/C Direção

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO

Validade do orçamento: 60 dias
Condição de pagamento: De acordo com medições semanais
Tempo previsto para execução da obra: 40 dias

Escopo de fornecimento

Matéria prima;
Máquinas e equipamentos;
Mão de obra qualificada (Funcionários com treinamento em NR 18, EPI, EPC, NR35);
Alimentação;
Consumíveis;
Transporte;
Instalação.

Fora do Escopo LIDER

Fornecimento de água e energia elétrica;
Quaisquer outros fornecimentos e/ou serviços que não estejam expressamente mencionados na presente proposta





Preços

Código	Fonte	Descrição	Und	Custo Unitário	Quantidade	Total
MANUTENÇÃO PARQUINHO						
02	SUDECAP	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	220	2	440
03	SUDECAP	TRABALHOS EM TERRA				
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M3	41,04	19,8	812,592
03.23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M2	3,81	44	167,64
20	SUDECAP	PAVIMENTAÇÃO				
		PISO INTERTRAVADO E= 8,0CM 35MPA C/ COLCHAO AREIA - REAPROVEITAMENTO 50 %	M2	51,02	369	18826,38
21	SUDECAP	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				
21.20.01	SUDECAP	ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2", TELA #2" E FIO 12	M2	70	54,89	3842,3
08	SUDECAP	COBERTURAS E FORROS				
08.07.02	SUDECAP	TELHA COLONIAL PLANA	M2	53,48	5,57	297,8836
08	SUDECAP	COBERTURAS E FORROS				
		ESCORREGADOR	UND	950	1	950
					Total C/ BDI	R\$ 32.937,83

Instalação grade / Pátio / Piscina ...

Atenciosamente,

29.023.680/0001-40

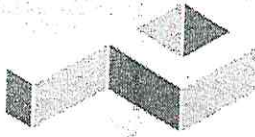
Inscrição Est.: 003074438.00-06

Lider Serviços e Construções EIRELI - EPP

Rua Bueno Brandão, 143, Sl. 101
Bairro Centro - Contagem/MG

Leandro Rodrigues





PASSOS

ENGENHARIA - MG

Contagem, 01 de julho de 2019.

A

E.M. Carlos Drummond Andrade

Proposta comercial 10107/2019

Aos cuidados,
Sra. Keila

(31) 3352-5210

caic.riacho@yahoo.com.br

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para reforma do parqueinho.

1- Validade do orçamento: 60 dias

• Condição de pagamento: Após execução.

2- Previsão para execução da obra: 40 dias após assinatura de contrato.

PREÇOS

REFORMA PARQUINHO						
Código	Fonte	Descrição	Und	Custo Unitário	Quantidade	Total
02	SUDECAP	DEMOLICOES E REMOÇOES				
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	220	2	440
03	SUDECAP	TRABALHOS EM TERRA				
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M3	41,04	19,8	812,592
03.23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M2	3,81	44	167,64
20	SUDECAP	PAVIMENTAÇÃO				
20.19.14	SUDECAP	PISO INTERTRAVADO E= 8,0CM 35MPA C/ COLCHAO AREIA	M2	65,63	369	24217,47
21	SUDECAP	ALAMBRIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				
21.20.01	SUDECAP	ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2",TELA #2" E FIO 12	M2	70	54,89	3842,3
08	SUDECAP	COBERTURAS E FORROS				
08.07.02	SUDECAP	TELHA COLONIAL PLANA	M2	53,48	5,57	297,8836
08	SUDECAP	COBERTURAS E FORROS				
		ESCORREGADOR	UND	950	1	950
					Total C/ BDI	R\$ 39.946,25

04.352.116/0001-40

I.E. 00207 1030-00-02

PASSOS J & R CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTO LTDA

Rua Delfo da Consolação Rocha, nº 1023
Bairro Santa Helena - CEP: 32015-180

CONTAGEM/MG

Ronay Dias Passos
Engenheiro Civil
CREA MG - 219614/D

Razão Social: Monseiv S.R.Ltda
CNPJ- 04.352.116/0001-40

End: Rua Delfo da Consolação Rocha, 1023
Santa Helena - Contagem - CEP: 32015-180

www.passosengenhariamy.com.br
(31) 3044-2137 / 99786-1316





PASSOS
ENGENHARIA - MG

Prezados,

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. As., para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


PASSOS ENGENHARIA-MG
Ronan Dias Passos
Engenheiro Civil
CREA MG - 219614/D

04.352.116/0001-40
I.E. 00207 1930.00-02
PASSOS J & R CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTO LTDA
Rua Délio da Consolação Rocha, nº 1023
Bairro Santa Helena - CEP: 32015-180
CONTAGEM/MG



Razão Social: Monserv's JR Ltda.
CNPJ: 04.352.116/0001-40
End: Rua Délio da Consolação Rocha, 1023
Santa Helena - Contagem - CEP: 32015-180
www.pessosengenhariamg.com.br
(31) 3044-2137 / 99786-3319

Roca Materiais e Serviços de Construção LTDA.
Rua: José Bara do Nascimento nº: 174 / Bairro: Eldorado,
Município: Contagem Estado: Minas Gerais
E-mail: rocaacabamentos@outlook.com
CNPJ: 19.201.782/0001-55



Contagem, Minas Gerais, 01 de julho de 2019.

A/c
Escola Municipal Carlos Drummond Andrade

ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Reforma do Parquinho	1	R\$ 43.778,21	R\$ 43.778,21
TOTAL DOS SERVIÇOS COM TODOS OS IMPOSTOS E TRIBUTOS				TOTAL R\$: R\$ 43.778,21

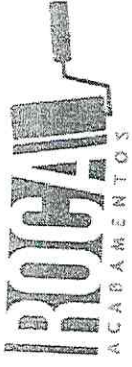
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 dias úteis.


Marcelo Rocha
(31)9.9398-0380



Roca Materiais e Serviços de Construção LTDA,
 Rua: José Barra do Nascimento nº: 174 / Bairro: Eldorado.
 Município: Contagem Estado: Minas Gerais
 E-mail: rocaacabamentos@outlook.com
 CNPJ: 19.201.782/0001-55



REFORMA PARQUINHO						
Código	Fonte	Descrição	Und	Custo Unitário	Quantidade	Total
02	SUDECAP	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³				
03	SUDECAP	TRABALHOS EM TERRA	VG	220	3	660
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL				
03.23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M3	41,04	20	820,8
20	SUDECAP	PAVIMENTAÇÃO	M2	3,81	45	171,45
20.19.14	SUDECAP	PISO INTERTRAVADO E= 8,0CM 35MPA C/ COLCHAO AREIA				
21	SUDECAP	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	M2	65,63	370	24283,1
21.20.01	SUDECAP	ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2",TELA #2" E FIO 12				
08	SUDECAP	COBERTURAS E FORROS	M2	70	55	3850
08.07.02	SUDECAP	TELHA COLONIAL PLANA				
08	SUDECAP	COBERTURAS E FORROS	M2	53,48	10	534,8
		ESCORREGADOR	UND	950	1	950
					Total C/BDI	R\$ 43.778,21



Marcelo Rocha
 (31)9.9398-0380

CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

27.011.457/0001-58

CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1

B. Fonte Grande - CEP 32013-320

CONTAGEM - MG

Caixa Escolar Carlos Drumond de Andrade
Rua Rio Negro, 1136 - b. Riacho das Pedras - Contagem - MG
CNPJ: 01.047.143/0001-11
ESCOLA: Caixa Escolar Carlos Drumond de Andrade

TABELA DE CUSTO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
COBERTURAS E PÓRROS						
02.29.01	SUDECAP	CACAMBA 5M ³	VG	225,00	2,00	450,00
03.22,01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M ³	42,50	19,80	841,50
03,23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÃ E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	M ²	3,95	44,00	173,80
20.	SUDECAP	PISO INTERTRAVADO E=8,00CM 35M PA C/COLCHÃO AREIA-REAPROVEITAMENRO 50%	M ²	51,50	369,00	19.003,50
21.20.01	SUDECAP	ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D=2, TELA#2" E FIO 12	M ²	71,30	54,89	3.913,66
08.07.02	SUDECAP	TELHA COLONIAL PLANA	M ²	53,90	5,57	300,22
08.	SUDECAP	ESCORREGADOR	UNID	955,00	1,00	955,00
TOTAL + BDI						R\$ 33.150,55

Data do Orçamento: 01/07/2019

Prazo de execução: 30 DIAS

Validade da proposta: 90 DIAS



Cláudio Oliveira de Souza.
Central Soluções e Serviços Ltda.





FUNDAMENTAL

SERVIÇO ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

Contagem, 02/07/2019

CNPJ: 01.047.143/0001-11

Situado à Rua Rio Negro, 1136 - Bairro Riacho das Pedras - Contagem/MG

ESCOLA: CARLOS DRUMOND DE ANDRADE						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
02.29.01	SUDECAP	CACAMBA 5M ³	VG	390,00	2,00	R\$ 780,00
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M ³	77,00	19,80	R\$ 1.524,60
03.23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÂP E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	M ²	9,80	44,00	R\$ 431,20
20.	SUDECAP	PISO INTERTRAVADO E=8,00CM 35M PA C/COLCHÃO	M ²	65,50	369,00	R\$ 24.169,50
21.20.01	SUDECAP	AREIA- REAPROVEITAMENRO 50%	M ²	81,60	54,89	R\$ 4.479,02
08.07.02	SUDECAP	ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D=2, TELA#2" E FIO 12	M ²	68,90	5,57	R\$ 383,77
08.	SUDECAP	TELHA COLONIAL PLANA	M ²	68,90	5,57	R\$ 383,77
	SUDECAP	ESCORREGADOR	UNID	1.380,00	1,00	R\$ 1.380,00
						R\$ 33.148,10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS

VALIDADE: 120 DIAS

Riacho das Pedras
27.175.125/0002-90
**FUNDAMENTAL COMÉRCIO
E SERVIÇO ESCOLAR LTDA**
Rua Caçapava, nº 324 - Loja
B. Riacho das Pedras - CEP 32.285-030
CONTAGEM - MG



CNPJ: 27.175.125/0002-90

Contatos: fundamentalcomercio@hotmail.com / (31) 2557-5410 / 98967-1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

E. M. Carlos Drummond de Andrade
Reforma do parquinho do anexo (piscina, grade e alambrado)

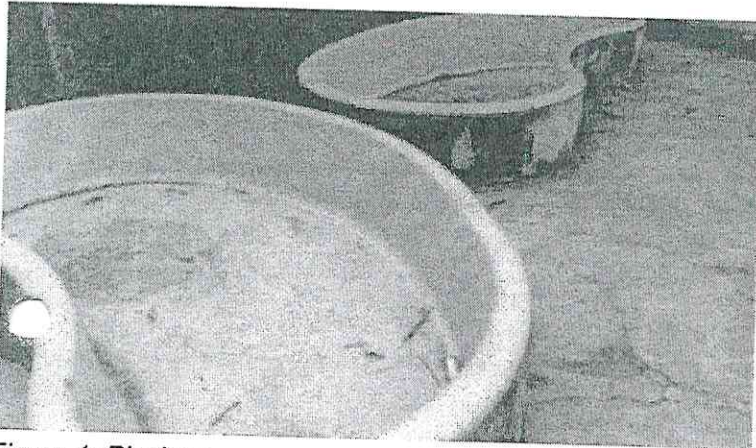


Figura 1: Piscinas.



Figura 2: Piscinas. (2)

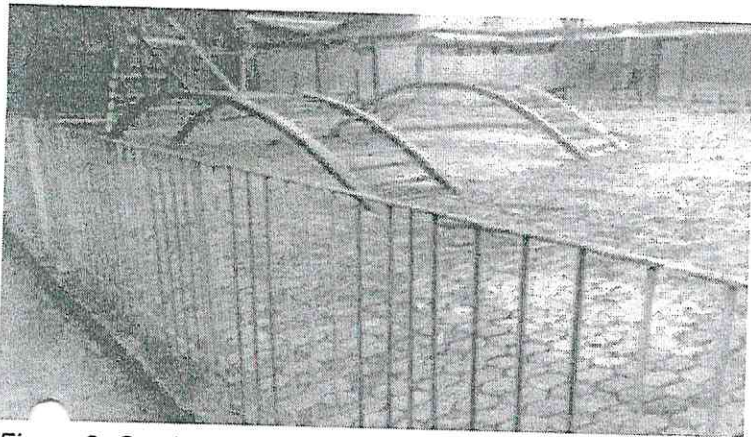


Figura 3: Grade que necessita reforma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

E. M. Carlos Drummond de Andrade

Reforma de 460m² de piso de concreto e confecção de um escorregador.



Figura 1: Piso de concreto para reforma.



Figura 2: Piso de concreto e local para instalar um escorregador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

E. M. Carlos Drummond de Andrade
Reparação do alambrado da educação infantil/
Instalação de grade e portão (Especificar local)

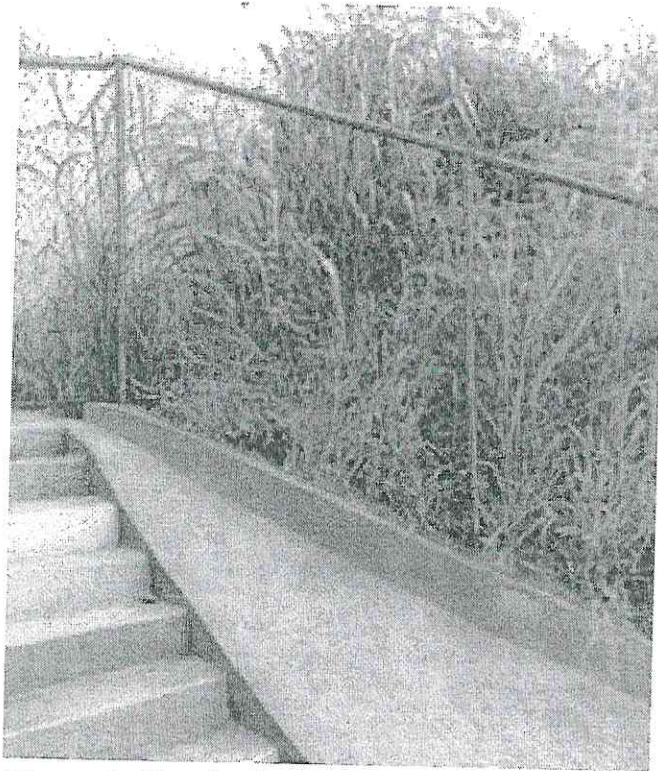


Figura 1: Alambrado a reformar.

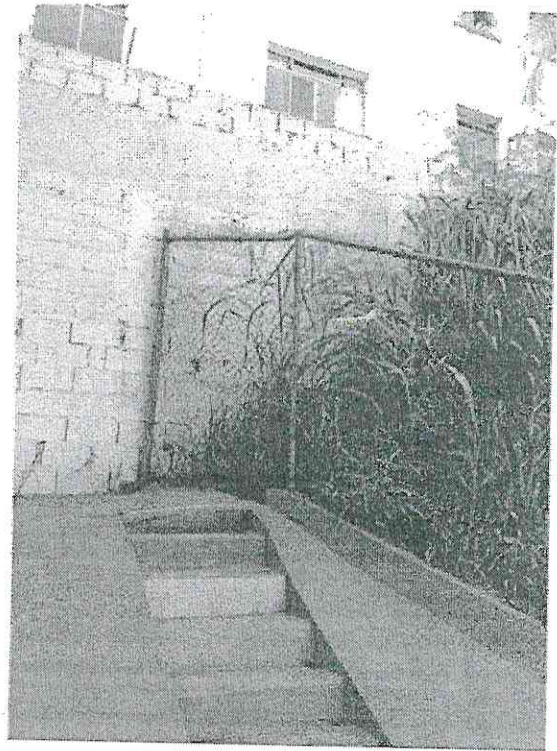


Figura 2: Alambrado a reformar. (2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: Carlos Drummond de Andrade e Anexo José Maria
- 2 - Unidade Escolar: E.M. Carlos Drummond de Andrade (e Anexo)
- 3 - Descrição da obra/serviço: Reforma do parquinho do Anexo: piscina, grade e alambrado. Reforma de 460 metros de piso de concreto. Confeção e instalação de um escorregador. Reparação do alambrado da Ed. Infantil e instalação de grade e portão.
- 4 - Fiscal designado: Silvinei Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula: 1514708 / 1530478

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do _____ Termo Aditivo ao Termo de Compromisso _____/2019.

Contagem, 26 de 08 de 2019

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1514708





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).





ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

CÓPIA



[Handwritten signature]



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-

CÓPIA

28
1992



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

CÓPIA



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <crisrina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

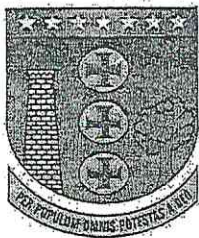
- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva
Carolina Amaral Oliveira Carmo
Leonardo Nogueira Menezes
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Contagem/MG
(31) 3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Lino de Môro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19
REUNIÃO 18 ordinária
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Marlenna Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0448814-3

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 748815-1

Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319

Luís André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01531033

Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para **suplementação orçamentária**, a fim de **subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem**.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meio oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1

*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	


JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO


ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem – Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional

Ordenador de despesa


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1609412


SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0142021-2

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.

Num. Decreto

Num. Provisão

Data

Ass. Resp.:

*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.



PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.361.0030.2087 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município

33504100 - R\$ 4.143.623,85 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 4.164.000,00 - Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.365.0030.2088 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Infantil do Município

33504100 - R\$ 1.377.380,00 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 270.000,00 - Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinária.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovado a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.

